

REGULAMENTO MUNICIPAL DA OFÍCINA MÓVEL

MONDIM DE BASTO

PREÂMBULO

A percentagem de população idosa residente no concelho de Mondim de Basto constitui uma parte significativa da população do concelho.

Nesta fase natural do ciclo da vida, a satisfação de pequenas necessidades podem tornar-se grandes obstáculos; simultaneamente, o apego à sua casa e às recordações, fá-los sentir que se tudo se mantiver com uma certa estabilidade e normalidade, ainda se manterá reservada a sua autonomia e independência.

Importa como tal, que a população em geral e as instituições em particular, unam esforços no sentido de conseguir que esta estabilidade e normalidade constitua uma oportunidade de viver de forma saudável e autónoma o mais tempo possível.

Este deve ser um objectivo, não apenas individual, do próprio idoso, mas sentido como sendo uma responsabilidade colectiva, para com o idoso.

Assim:

Considerando que os principais problemas com que se deparam as pessoas carenciadas, em especial os idosos, as pessoas com dificuldades de mobilidade, as pessoas portadoras de deficiência, as famílias sem recursos económicos, dizem directamente respeito a pequenas reparações nas suas residências, à recepção domiciliária de bens de primeira necessidade ou à realização de tarefas domésticas menos habituais;

Considerando que a realidade económico-social do concelho de Mondim de Basto, reclama que a Câmara crie, à semelhança do que já acontece noutros concelhos, condições para que sejam prestadas às pessoas carenciadas aí residentes, serviços destinados a colmatar os referidos problemas;

Considerando que a racionalidade de gestão dos recursos financeiros e humanos de que a autarquia dispõe, aconselha a que a execução daquelas tarefas, qualificadas como reparações domésticas, entrega e colaboração domiciliárias, sejam organizadas e, directamente executadas pela própria autarquia;



Considerando que cabe às autarquias locais, no âmbito das atribuições que lhes são cometidas no domínio da acção social, o apoio às pessoas carenciadas e contribuir para que o indivíduo possa envelhecer com segurança e dignidade;

Considerando que, nos termos das alíneas b) e c), do nº 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 13º nº1 al.) da Lei 159/99, de 14 de Setembro e nas alíneas b) e c), do nº 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º (Finalidade)

A presente medida tem como finalidade assegurar a disponibilidade do serviço Oficina Móvel Municipal no concelho de Mondim de Basto, com objecto e conteúdo constantes dos artigos seguintes.

Artigo 3º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer as regras e procedimentos de acesso aos serviços prestados pela Oficina Móvel, a disponibilizar no concelho de Mondim de Basto.



CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Artigo 4º (Âmbito de aplicação)

- 1- Os serviços a prestar no âmbito da Oficina Móvel dizem respeito a pequenas reparações domésticas, entregas domiciliárias e colaboração na organização doméstica, a levar a cabo nas habitações dos beneficiários desta medida, identificados no artigo seguinte.
- 2- As pequenas reparações domésticas abrangem, designadamente, os seguintes trabalhos, sempre de natureza não estrutural:
 - a) Desempeno de portas e janelas;
 - b) Reparação e substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e acessórios de banca de cozinha;
 - c) Reparação de canalizações e tubagens de água e de esgoto;
 - d) Reparação e instalação de cilindro ou esquentador;
 - e) Pequenas reparações e instalação de electrodomésticos;
 - f) Reparação de pavimentos e de azulejos de parede;
 - g) Pinturas e remates em paredes e tectos;
 - h) Reparções simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
 - i) Reparação de estores e persianas;
 - j) Substituição de vidros partidos;
 - k) Reparação e substituição de tomadas de electricidade, de casquilhos, de lâmpadas e de interruptores;
 - l) Limpeza de coberturas, chaminés, caleiras e desobstrução de tubos de queda;
 - m) Intervenções diversas de pequena bricolage, designadamente colocação de silicone em louças sanitárias, substituição e colocação de puxadores;
- 3- Os serviços de entrega domiciliária estão restringidos a bens de primeira necessidade, em especial medicamentos e outros produtos de farmácia, bem como equipamento médico-farmacêutico, como cadeiras de rodas e camas articuladas, produtos de higiene pessoal, correio e géneros alimentares.



4- Os serviços de colaboração domiciliária e de organização doméstica, abrangem as seguintes situações:

- a) Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVD`s e outros equipamentos eléctricos de uso corrente, bem como o fornecimento de indicações básicas de utilização;
- b) Organização do espaço da habitação, em especial, arrumando e mudando de localização mobiliário e objectos pesados, recolhendo velharias e afixando objectos às paredes e tectos;
- c) Transporte de electrodomésticos ou de mobiliário ligeiro para reparação;
- d) Transporte de roupas para lavandaria;
- e) Limpeza de quintais e canteiros.

5 – Para prestação dos serviços referidos no artigo 4º, será criado um Call Center (número gratuito), que ficará encarregue de proceder aos seguintes serviços:

- a) Recepção, informação, triagem e selecção dos pedidos, quanto aos serviços disponíveis e às pessoas beneficiárias nos termos do presente Regulamento;
- b) Registo e encaminhamento dos pedidos das pessoas beneficiárias para a prestação dos serviços objecto do presente Regulamento;
- c) Reporte dos serviços prestados ou das causas da impossibilidade das prestações dos mesmos, por não se integrarem no objecto do presente regulamento ou por não se verificar concretamente os critérios neste previsto de identificação de uma pessoa como beneficiária.

Artigo 5º

(Pessoas Beneficiárias)

1. São pessoas beneficiárias dos serviços objecto do presente Regulamento todos os habitantes do concelho de Mondim de Basto, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos e
 - aa) vivam sós ou
 - bb) vivam acompanhados de menores ou
 - cc) Vivam com pessoas portadoras de deficiência ou
 - dd) Vivam com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos
- b) Sejam portadores de deficiência e
 - aa) vivam sós ou



- bb) vivam acompanhados de menores ou
 - cc) Vivam com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos ou
 - dd) Vivam com pessoas portadoras de deficiência.
2. As pessoas que cumpram os requisitos do número anterior e que tenham um rendimento mensal igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional (S.M.N.), usufruirão dos serviços da Oficina Móvel de forma totalmente gratuita.
 3. As pessoas que cumpram os requisitos do número um e que tenham um rendimento mensal superior ao S.M.N., usufruirão dos serviços da Oficina Móvel, não podendo estes serviços ultrapassar em cada ano 80% da base do SMN.
 4. São ainda beneficiários os agregados familiares comprovadamente carenciados.

Artigo 6º

(Verificação dos requisitos)

1. A verificação concreta dos critérios constantes do número anterior é feita pelos técnicos dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, por serem do seu conhecimento pessoal e através de visitas domiciliárias.
2. Os técnicos referidos no número anterior poderão e deverão solicitar documentos e esclarecimentos adicionais, para comprovação do cumprimento dos requisitos supra mencionados e das situações alegadas pelas pessoas que requeiram os serviços da Oficina Móvel.
3. Os funcionários que se deslocam às habitações deverão fornecer todas as informações julgadas pertinentes para aferir do cumprimento dos requisitos e demais condições alegadas pelas pessoas que requeiram os serviços da Oficina Móvel.
4. Será elaborada uma base de dados o mais exaustiva e completa possível, na qual cada utente terá uma ficha individual de identificação e caracterização socioeconómica, onde serão actualizadas periodicamente todas as informações julgadas pertinentes.
5. Os técnicos referidos no nº 2 deverão recusar a prestação dos serviços da Oficina Móvel nos casos em que não se verifique o condicionalismo previsto no nº 1 do artigo anterior.



Artigo 7º

(Recursos Utilizados)

1. Ao projecto Oficina Móvel serão afectos os recursos humanos e materiais necessários à prossecução das suas finalidades.
2. A Câmara Municipal assegura, de acordo com a prioridade das solicitações e/ou urgência do serviço, viaturas municipais para a deslocação dos técnicos e dos materiais necessários à prestação dos serviços solicitados pelos utentes.
3. Será elaborada uma listagem exaustiva dos materiais, equipamentos e ferramentas ao serviço do projecto, que acompanhará a (s) viatura (s) da Oficina Móvel e a respectiva cópia será arquivada nos serviços da Câmara.
4. Será também disponibilizado um livro de requisições internas, cuja listagem diária será fornecida aos serviços de aprovisionamento para emissão da respectiva requisição externa, bem como um relatório diário dos serviços efectuados por utente.
5. A Câmara Municipal assegura ainda a disponibilidade de telefones móveis necessários a prestação pontual de todos os serviços objecto do presente Regulamento.

Artigo 8º

(Período e Prazo da Prestação de Serviços)

1. A Câmara Municipal fica obrigada a assegurar a prestação dos serviços objecto do presente Regulamento, todos os dias úteis, entre as 9.00horas e as 12.00 horas e entre as 13.30 horas e as 17.00 horas.
2. O serviço do call center será assegurado, mesmo depois do horário de expediente, através do reencaminhamento da chamada para técnico adequado.
3. As intervenções nas habitações só serão realizadas na presença do requerente ou de quem o represente, mediante prévia marcação.
4. Finda a intervenção, o beneficiário deverá verificar se o serviço ficou realizado em que condições, bem como assinar o relatório de trabalhos, onde constarão os materiais utilizados e respectivo custo.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas nesta matéria, após emissão de parecer técnico dos Serviços de Acção Social, quando julgado necessário.

Artigo 10.º

Alterações ao Regulamento.

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal.

Mondim de Basto, 8 de Fevereiro de 2010



